

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

LEI Nº 300, de 6 de novembro de 1953.

A Câmara Municipal de Guanhães decreta e eu sancio-

no a seguinte lei:

Art. 1º - Fica perdoado toda e qualquer multa aos contribuintes que não pagaram seus impostos no corrente exercício, por motivo de guardar resultado de recursos ou despachos dos poderes competentes.

Art. 2º - Mesmo que os recursos ou despachos não tenham sido favoráveis ou nem tomados em consideração, os contribuintes desde que recorreram no prazo legal estão isentos de multas, este ano e desde que paguem os referidos impostos até 30 de dezembro de 1953.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 6 de novembro de 1953.

*Antônio Arduini Santana*

Prefeito Municipal

*Mauri Lucio*

Secretário